



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de januro de 2 026.

VETO Nº 2 /2026

Processo SEI nº 3552205.404.00180021/2025-12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 299/2025, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei nº 714/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizar, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas, e dá outras providências"*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público.

Primeiramente, é de rigor ressaltar que, quanto ao conteúdo material e ao mérito da Lei, este é inquestionável e recebe o integral apoio deste Poder Executivo, por representar um avanço significativo na proteção da saúde e segurança dos consumidores em nosso Município.

Sendo assim, o veto ora apresentado recai exclusivamente sobre o artigo 3º do Projeto de Lei, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a adaptação dos estabelecimentos às novas exigências.

A razão para tal medida é de ordem prática e de razoabilidade, visando assegurar que a implementação desta importante política pública ocorra de forma organizada, segura e, acima de tudo, exequível.

Isso porque, a nova Lei impõe aos estabelecimentos comerciais obrigações de considerável complexidade, como a criação de um sistema de controle de estoque, a elaboração de relatórios detalhados de conferência e a implementação de uma interface digital para consulta pelos consumidores, a exemplo do QR Code. A implementação de tais procedimentos demanda planejamento, eventual aquisição de tecnologia e treinamento de pessoal.

Em razão disso, o prazo de apenas 30 (trinta) dias mostra-se insuficiente para que a totalidade dos estabelecimentos, em especial os de pequeno e médio porte que não dispõem de sistemas informatizados avançados, consigam se adequar a todas as exigências.





Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 2 /2026 – fls. 2.

Dessa forma, o veto ao artigo 3º não representa qualquer obstáculo ao alcance ou ao mérito da Lei. Pelo contrário, trata-se de uma medida de boa governança que visa garantir sua implementação de maneira estruturada e justa.

Com o veto ao dispositivo, o prazo para a implementação efetiva da Lei será devidamente estabelecido em futuro decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Este ato normativo levará em consideração a complexidade das obrigações e a realidade dos diferentes portes de estabelecimentos comerciais, assegurando uma transição segura e eficaz para a nova realidade normativa.

Pelas razões expostas, e reiterando o mais alto apreço pelo conteúdo material da norma, formalizo o **veto parcial ao artigo 3º** do Projeto de Lei, por razões de interesse público, submetendo esta decisão à elevada apreciação dos nobres membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 2 /2026 - Aut. 299/2025 e PL 714/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 13/01/2026 15:58

Checksum: **9DD146A2217EBEDC070EE02A7B5CCAE4A997B05D8C458CFA53DF36924DC70BC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.